



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0036_D/2018 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA L. S. VIEIRA – ME**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA L. S. VIEIRA - ME**, CNPJ n.º 29.028.467/0001-21, com sede na Rua F, n.º 5, bairro: Maranhão Novo, São Luís/MA, e-mail: lais.one@hotmail.com, fone: (98) 98135 9696, representada pela **SRA. LAIS SOUSA VIEIRA**, portadora do RG n.º 022809562002-1 e do CPF n.º 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 45.772/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de jogos de mesas e cadeiras, conforme o Termo de Referência, a Proposta da empresa e as cláusulas deste contrato.

1.2. Abaixo, as especificações e os quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira com braços estilo poltrona, na cor branca, tipo monobloco empilhável, fabricada em polipropileno de alta resistência, tratada com resina anti –	Unidade	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

	uv, com dimensões de 73 a 83 cm de altura, 50 a 60 cm de largura e 50 a 60 cm de profundidade, com capacidade para suportar, no mínimo, 120 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Frete incluso.				
3	Mesa retangular desmontável, cor branca, material polipropileno, medindo aproximadamente 70 cm de altura, 130 cm de largura e 80 cm de profundidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Frete incluso.	Unidade	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
R\$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

4.7.1 O setor competente, qual seja, a Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE01322/FERJ/MA**, emitida em 17/12/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

5.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento dos materiais;

6.1.2 Comunicar qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais;

6.1.3 Solicitar a substituição dos materiais que apresentem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

6.1.4 Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s) e os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, por intermédio do servidor e/ou comissão designada para esse fim;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste contrato;

6.1.6 Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

6.1.7 Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço; devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer os bens indicados no termo de referência e na proposta apresentada;

7.1.2 A contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA;

7.1.3 A contratada obriga-se a manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.1.4 Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8666/1993);

7.1.5 Os bens serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles não satisfizerem ao padrão exigido ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

7.1.6 Caso os bens não correspondam ao exigido no termo de referência, a contratada deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei 8666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.7 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, pra efeito de crédito de pagamento das obrigações;

7.1.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros quando a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, concomitante à solicitação da Divisão de Administração Patrimonial.

8.2. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Fica estabelecido que os materiais fornecidos deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

9.1.1 Provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas neste contrato, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

9.1.2 Definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da contratada ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJ/MA aceitará apenas uma única substituição.

9.4. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2., e no subitem 10.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018. 

13.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora **Fernanda Melo Lindoso, Matrícula 106500**, tendo, como substituto, o servidor **Michel Alysson Castro Furtado, Matrícula 107219**. 



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 45.772/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

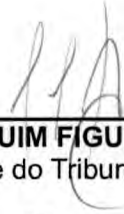
14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

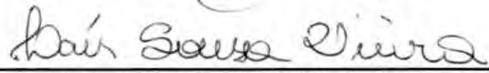
15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 19 de dezembro de 2018

P/ CONTRATANTE


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SRA. LAIS SOUSA VIEIRA
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 82019

Código de validação: ED04AAC88

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0036 D/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L. S. VIEIRA - ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45.772/2018; BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/1993. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA L. S. VIEIRA - ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS DE MESAS E CADEIRAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 3.820,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. LAIS SOUSA VIEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2019 14:51 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

10/2019	18/01/2019 às 00:00	21/01/2019
---------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 109981

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 45772 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0036_D / 2018

CONTRATADO: L S VIEIRA - ME

CNPJ CONTRATADO: 29028467000121

DATA ASSINATURA: 19/12/2018

VALOR: R\$ 3.820,000000

Recibo emitido em 18 de Janeiro de 2019 às 11:39:15 com o número 1547822355475.

São Luís, 18 de Janeiro de 2019